



SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



JUSTIFICATIVA Nº 006/2024 / IMASUL

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público

Objeto: Celebração de Termo de Fomento – Projeto denominado "*Ampliação de Rede de Monitoramento Fluvial por Plataformas de Coleta de Dados Automáticas na Bacia do Rio Paraná - MS: Instalação-Manutenção-Operação*"

Entidade Parceira: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC

Interveniente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

Processo: 83/010.666/2023

Trata-se o presente processo de Celebração de Termo de Fomento entre o IMASUL, FAPEC e UFMS, visando fomentar e desenvolver no Estado de Mato Grosso do Sul, o Projeto denominado "*Ampliação de Rede de Monitoramento Fluvial por Plataformas de Coleta de Dados Automáticas na Bacia do Rio Paraná - MS: Instalação-Manutenção-Operação*", que objetiva a instalação, manutenção e operação de Plataformas de Coleta de Dados (PCD's) com o objetivo de integração ao sistema estadual de monitoramento de recursos hídricos na bacia do rio Paraná, dentro dos limites territoriais do estado de Mato Grosso do Sul.

Adicionalmente ocorrerá a realização de capacitações referentes à Instalação-Manutenção-Operação das PCD's e Extremos Hidrológicos em Múltiplas Escalas, assim como análise e processamento dos dados hidrológicos adquiridos, teoria e prática, disponibilizados para o corpo técnico e servidores do IMASUL que tem envolvimento nestas atividades, conforme Plano de Trabalho.

Para execução do projeto objetiva-se a celebração de instrumento jurídico com a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC e a UFMS para apoiar o Projeto Institucional de Pesquisa, prestando serviço de gestão administrativa e financeira, necessários a execução de qualidade.

Considerando que a proposta apresentada tem por objetivo geral implementar e gerir Plataformas de Coleta de Dados Hidrológicos (PCDs) na bacia do rio Paraná e, realizar capacitações relacionadas às ciências Hidrológicas para os servidores do Imasul.

Considerando que a referida Entidade é uma fundação privada sem fins lucrativos;

Considerando que a Entidade e a Universidade visam estabelecer uma parceria com a Administração Pública para fins de *ampliação de Rede de Monitoramento Fluvial por Plataformas de Coleta de Dados Automáticas na Bacia do Rio Paraná - MS: Instalação-Manutenção-Operação*", que objetiva a instalação, manutenção e operação de Plataformas de Coleta de Dados (PCD's) com o objetivo de integração ao sistema estadual de monitoramento de recursos hídricos na bacia do rio Paraná, dentro dos limites territoriais do estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando a capacidade técnica e operacional das Proponentes (FAPEC e UFMS), que possuem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, compatíveis com o objeto da parceria, atendendo, a nosso ver, o art. 33, inciso V, alíneas "b" e "c" da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho.

Considerando o Decreto Estadual nº 14.494/2016 que regulamenta a aplicação da lei supracitada, o qual dispõe sobre as regras e procedimentos da celebração de parceria entre à Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que o artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014 dispõe acerca da celebração termo de fomento, quando o objeto de parceria constituir finalidade recíproca que envolvam transferência de recursos financeiros.

Considerando que o termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, envolvendo transferência de recursos financeiros, para a consecução de finalidades de interesse público e execução de um projeto, cujo plano de trabalho é proposto pela Organização da Sociedade Civil, ou seja, utiliza-se do referido instrumento para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações da sociedade civil, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras, fomentando projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliando o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações.

Considerando que a parceria que se busca concretizar não tem origem em Chamamento Público, mas realizada de forma direta, e no caso, a Lei acima citada estabeleceu as hipóteses de exceções à regra geral do chamamento, permitindo em situações excepcionais a celebração de termo de fomento de forma direta, sem a realização do chamamento público, conforme dispõe o caput do art. 24 da Lei nº 13.019/2014, tratando das hipóteses de “dispensa” (art. 30), e ainda de “inexigibilidade”, (art. 31).

Considerado o estabelecido no art. 31 da Lei n. 13019/2014, a seguir:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão **da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Considerando que a situação em concreto parece se amoldar à hipótese contemplada no caput do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, uma vez que além da Entidade parceira FAPEC, hodiernamente, ser a única Entidade credenciada pelo MEC, como fundação de apoio à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, o que se comprova por meio da Portaria Conjunta do MEC nº 129, de 14 de setembro de 2021, assim como pelas inúmeras atribuições correlatas a presente parceria e previstas no seu Estatuto Social, sendo que a pesquisa objeto da parceria tem sua natureza singular.

Considerando, que no âmbito Estadual, o Decreto nº 14.494/2016, por simetria legal também contempla em seu artigo 10, §4º, as hipóteses de formalização de parceria diretamente com as organizações da sociedade civil, sem a realização prévia de Chamamento Público, ou seja, por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Advirta-se por fim que o inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 14.494/2016, dispõe que o Termo de Fomento poderá ser celebrado, mediante prévia justificativa da Administração Pública.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Roberto Silveira Barbosa
Gerente de Administração e Finanças

André Borges Barros de Araújo
Diretor Presidente-IMASUL